



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág.: 97

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Esportes

A espécie: Pregão Presencial nº 018/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 04 meses

Valor Máximo: R\$ 14.540,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta reais)

Forma de Pagamento: parceladamente após conclusão de cada etapa

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futsal - edição 2017, nas categorias masculino livre e Master, e feminino livre sendo dois árbitros e um mesário cada rodada, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas uma empresa se apresentou, sendo: a pessoa jurídica de **Telma Lucia de Arruda & Cia. Ltda. - ME**, vencedora de todos os itens com valor de R\$ 14.540,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta reais).

Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futsal - edição 2017, nas categorias masculino livre e Master, e feminino livre sendo dois árbitros e um mesário cada rodada, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora a acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora não consta registro de pendências, conforme se verificou em 22/03/2017, Código de controle desta certidão: 534979825.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 05 de abril de 2017.

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238